

PROCESSO Nº TCE/013292/2014

NATUREZA: Inspeção

ÓRGÃO: Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza (SEDES)

SECRETÁRIO: Carlos Alberto Lopes Brasileiro (27/01/2011 a 04/04/2012)

Maria Moraes de Carvalho Mota (05/04/2012 a 15/04/2013)

Moema Isabel Passos Gramacho (16/04/2013 a 17/01/2014)

UNIDADE: Paulo César Lisboa Cerqueira (18/01 a 31/08/2014)  
Superintendência de Inclusão e Assistência Alimentar (SIAA)

RESPONSÁVEIS: Elane Ferraz dos Santos (15/02/2011 a 31/08/2012)

Marlúcia Alves Nunes (01/09/2012 a 31/03/2014)

Rose Edna Mata Vianna Pondé (01/04 a 31/08/2014)

PERÍODO: 07/07/2011 a 31/08/2014

RELATOR: Cons. Antonio Honorato

RESOLUÇÃO: 142/2016

**EMENTA:** Inspeção. À unanimidade, pela juntada dos autos às Contas da SEDES, exercícios 2012 e 2013, e da Superintendência de Inclusão e Assistência Alimentar, exercício 2012. À unanimidade, pelo encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria, do Parecer do Ministério Público de Contas e da presente decisão à atual presidente das Voluntárias Sociais e ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia; pela expedição de determinações à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social e, por maioria de votos, pela expedição de determinação à Coordenadoria de Controle Externo.

Vistos, etc.

**RESOLVEM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em Sessão Plenária:

1) à unanimidade, determinar a juntada de cópias deste processo aos processos de prestação de contas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza (SEDES), exercícios de 2012 e 2013 e da Superintendência de Inclusão e Assistência Alimentar, exercício de 2012, em tramitação neste Tribunal;

2) à unanimidade, determinar à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS), em função da reforma da estrutura organizacional promovida pela Lei 13.204/2014, que:

- a) promova o aprimoramento do controle interno no acompanhamento da execução dos convênios, realizando inclusive a fiscalização local, mediante programações que atendam aos prazos de entrega dos produtos ou serviços indicados no Plano de Trabalho e/ou Cronograma Físico- Financeiro;
- b) adote as diretrizes traçadas pela Resolução nº 38/2013, fixadas no âmbito da Consulta (TCE/007138/2012), que deverão nortear, obrigatoriamente, a forma de liberação de parcelas de convênios estaduais, quando houver desembolso parcial de recursos, sob pena de responderem por eventuais danos ao erário aqueles que realizarem condutas contrárias àquelas orientações;
- c) encaminhe, no prazo de 30 dias, a prestação de contas do Convênio nº 58/2011 a este Tribunal, para autuação e julgamento pela Segunda Câmara;
- d) apresente, no prazo de 30 dias, plano de ação que contemple o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações, bem como a indicação dos responsáveis;

3) à unanimidade, determinar à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS), que:

- a) adote as providências necessárias ao estabelecimento de diretrizes e cumprimento da legislação aplicável para o repasse de recursos na forma de subvenção social, inclusive em relação à eventual celebração de novos ajustes com as Voluntárias Sociais da Bahia; e
- b) se abstenha de firmar novos convênios cujo Plano de Trabalho não contenha, de forma detalhada, a especificação das metas e ações necessárias à consecução dos objetivos pactuados, inclusive com a programação orçamentária das parcelas em consonância com as atividades executadas, de maneira a fornecer parâmetros que possibilitem o exercício do controle externo no que pertine à execução do ajuste e dos resultados alcançados;


4) à unanimidade, pelo encaminhamento de cópias do Relatório de Auditoria, do Parecer do Ministério Público de Contas e da presente decisão à atual presidente das Voluntárias Sociais e ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia;

5) por maioria de votos, pela determinação para que a Coordenadoria de Controle Externo responsável por entes estatais, inclua no escopo da (s) próxima (s) auditoria (s) a análise dos desembolsos realizados com as Voluntárias Sociais da Bahia, restando vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Antonio Honorato, Relator, que não acompanhou essa determinação.


Vencidos, ainda, em parte, por voto de desempate do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Inaldo Araújo, o Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Lino e a Exma. Sra. Conselheira Carolina Costa, que votaram, também, pelo encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual (MPE/BA) e à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (ALBA).

**Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2016.**

  
**Inaldo da Paixão Santos Araújo - Presidente**

  
**Antonio Honorato de Castro Neto – Relator**

  
**Pedro Henrique Lino de Souza**

  
**Gildásio Penedo Filho**

  
**Carolina Costa**

  
**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL  
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

**CONFERIDA A DECISÃO**  
EM 10/12/16  
  
**SECRETÁRIO GERAL**